



Mafes 36

Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

-: L E I - M A R C A : -

(Que dispõe sobre isenção de emolumentos
nos prédios construídos para fins de as-
sistência social)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ENCONTRADA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o car. Prefeito Municipal autorizado a isentar do
pagamento de emolumentos para as obras, os prédios que forem construí-
dos para fins de assistência social, bem como para instituições reli-
giosas, nesse Município.

§ único - Para gozar das vantagens estabelecidas no artigo acima,
devem os interessados apresentar, além das respectivas plantas, docu-
mentação que prove que a Instituição não tem finalidade lucrativa e
que presta serviços de assistência social à coletividade.

Artigo 2º - A isenção a que se refere esta lei, será concedida mediante
despacho do Prefeito em processo regular, que deverá ser formado na Se-
cretaria da Prefeitura, constando desse processo, as plantas e a docu-
mentação exigida conforme determina o parágrafo único, do artigo 1º,
do presente diploma legal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 14 de Dezem-
bro de 1.961, 3402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal

E. Mafes

(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Adminis-
trativo, e publicada na Portaria Municipal, em 14 de Dezembro de 1961.

O Diretor

H. J. P. L. L.

(ARQUIVADA)